



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 50 a 52/92:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a vários cidadãos.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 53/92:

Emite e põe em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «FLORA MARÍTIMA».

Despachos:

Determina a cessação de exercício de funções de representante do Estado no Conselho de Gerência na Frexpo de Moçambique, Tomás Joaquim Sacur.

Nomeia para representar o Estado no Conselho de Gerência na Toyota de Moçambique, Fenias Simione Jozine.

Nomeia para representar o Estado no Conselho de Gerência na Frexpo de Moçambique, Benjamin Pequeno.

Ministério da Construção e Águas:

Diploma Ministerial n.º 54/92:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Economia e de Planificação.

Nota. — Foram publicados suplementos aos *Boletins da República*, 1.ª série, n.º 4 e 7, datados de 24 de Janeiro e 13 de Fevereiro do corrente ano, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 4/92:

Ratifica o Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, em 3 de Junho de 1982.

Resolução n.º 5/92:

Ratifica o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social (sobre a Televisão) entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, no dia 29 de Setembro de 1989.

Resolução n.º 6/92:

Ratifica o Acordo de Cooperação nos domínios da Educação, do Ensino, da Investigação Científica e da Formação de Quadros entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo, no dia 23 de Maio de 1985.

Resolução n.º 7/92:

Ratifica o Protocolo (sobre a formação profissional) Adicional ao Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, no dia 29 de Setembro de 1989.

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 1/92:

Nomeia Carlos Alberto Vicente Quadros para o cargo de Vice-Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

Despacho Presidencial n.º 2/92:

Designa o Dr. Alberto Santos Nkuzumula e o Dr. Carlos Alberto Cauio para fazerem parte do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 50/92

de 22 de Abril

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Abdul Satar Esmail, nascido a 6 de Maio de 1953, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Março de 1992.
— O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 51/92

de 22 de Abril

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Abdul Vahed Abdul Sacur, nascido a 1 de Novembro de 1959, em Nampula — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1992.
— O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

Diploma Ministerial n.º 52/92
de 22 de Abril

O Substituto Legal do Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Shahnawaz Omar Torania, nascido a 7 de Dezembro de 1963, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1992. — O Substituto Legal do Ministro do Interior, *Edmundo Carlos Alberto*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 53/92
de 22 de Abril

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique;

Usando da competência que me é atribuída ao disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «FLORA MARÍTIMA» com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em papel *couchet* gomado, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 30 × 40 mm.

Picotado 12.

Desenho de António Banze

1.º dia de circulação: 20 de Março de 1992.

Taxas e quantidades:

1000,00 MT	50 000
600,00 MT	50 000
300,00 MT	50 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo 6 de Março de 1992. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino a cessação de exercício de funções de representante do Estado no Conselho de Gerência na Frexpo de Moçambique, Tomás Joaquim Sacur.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 21 de Janeiro de 1992. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, nomeio para representar o Estado no Conselho de Gerência na Toyota de Moçambique, Fénias Simione Jozline.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 21 de Janeiro de 1992. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, nomeio para representar o Estado no Conselho de Gerência na Frexpo de Moçambique, Benjamin Pequeno.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 21 de Janeiro de 1992. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Diploma Ministerial n.º 54/92
de 22 de Abril

A Direcção de Economia e de Planificação foi criada pelo Diploma Ministerial n.º 113/91, de 23 de Outubro, tendo como principais funções a organização da actividade económica e de planificação no sector da construção e águas.

Nestes termos, considerando as tarefas definidas no Estatuto do Ministério da Construção e Águas e havendo necessidade de definir com maior desenvolvimento as funções que lhe cabem, bem como as que competem aos seus órgãos, usando da competência que me é atribuída pelo artigo 15 do Diploma Ministerial n.º 113/91, de 23 de Outubro, determino:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção de Economia e de Planificação do Ministério da Construção e Águas, que faz parte integrante do presente diploma.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 15 de Abril de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*.

Regulamento Interno da Direcção de Economia e de Planificação

CAPÍTULO I

Da natureza, fins e atribuições

ARTIGO 1

A Direcção de Economia e de Planificação, abreviadamente designada por DEP, é componente das estruturas do Ministério da Construção e Águas, e rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 2

A Direcção de Economia e de Planificação compete:

- a) Organizar e dirigir a elaboração, execução e controlo dos planos anuais e plurianuais do sector, e implementar um sistema único de informação estatística do Ministério, promovendo a divulgação periódica de boletins de estatística;
- b) Definir e assegurar a implementação, no âmbito do Ministério, da metodologia do processo de investimentos, coordenando e propondo a utilização de recursos externos no contexto global dos investimentos do sector;
- c) Estabelecer as bases para a introdução do cálculo económico no sector, promovendo, nomeadamente, a elaboração de um sistema de preços na construção e o cumprimento das normas de disciplina financeira de gestão de materiais e de equipamento nas empresas e unidades económicas subordinadas;
- d) Promover acções conducentes à consolidação e desenvolvimento do sector produtivo e apoiar o processo de formação de novas empresas;
- e) Participar na elaboração de normas para a contratação de empresas estrangeiras no domínio da construção e águas e controlar a sua execução;
- f) Promover a análise dos contratos e protocolos internacionais no âmbito do Ministério da Construção e Águas, mantendo, com carácter permanente, o balanço das relações exteriores e da assistência internacional do sector e procedendo à sua adequada divulgação.

CAPÍTULO II

Da direcção

ARTIGO 3

1. A DEP é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto.
2. O Director Nacional é assistido por um colectivo de direcção.

ARTIGO 4

Compete ao Director Nacional de Economia e de Planificação:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades dos serviços a seu cargo, no sentido da integral execução dos objectivos superiormente cometidos à DEP;
- b) Providenciar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções em vigor;
- c) Fiscalizar as actividades de todos os Departamentos da DEP;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos da competência da DEP, quando superiormente solicitado;
- e) Apresentar a despacho do Ministro da Construção e Águas todos os assuntos que careçam de decisão superior;
- f) Corresponder-se directamente, pelas vias oficiais, com outros organismos e entidades particulares sobre assuntos da competência da DEP;
- g) Representar a DEP em juízo e em todos os actos oficiais;
- h) Propor superiormente as medidas que tenha por convenientes para a melhoria dos Departamentos ou do seu funcionamento e que careçam de despacho ministerial;

- i) Chefiar, se o entender, directamente ou por intermédio do Director Nacional-Adjunto, qualquer Departamento, na falta, ausência ou impedimento do respectivo chefe;
- j) Abrir toda a correspondência de carácter confidencial e secreto de acordo com as normas de segurança superiormente definidas;
- l) Elaborar e publicar relatórios anuais da DEP a aprová-los;
- m) Designar, colocar e transferir o pessoal da DEP pelos Departamentos;
- n) Prestar informações anuais de todos os funcionários que lhe estão directamente subordinados e rever, modificar ou confirmar as informações dos restantes funcionários, nos termos legais.

ARTIGO 5

Compete ao Director Nacional-Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director Nacional na execução de todas as funções que lhe são atribuídas;
- b) Exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Director Nacional;
- c) Substituir o Director Nacional nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

Do colectivo de direcção

ARTIGO 6

O colectivo de direcção é um órgão dirigido pelo Director Nacional que tem como função assisti-lo, nomeadamente analisando e dando parecer sobre questões fundamentais da actividade da DEP.

ARTIGO 7

1. O colectivo de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional-Adjunto;
- c) Chefe de Departamento.

2. O Director Nacional poderá, sempre que ache conveniente, convidar outros elementos que julgar necessário.

ARTIGO 8

Ao colectivo de direcção compete:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e desenvolvimento da DEP;
- b) Pronunciar-se sobre os projectos de plano anuais e plurianuais de investimentos do sector;
- c) Propor acções para a formação permanente de pessoal;
- d) Dar parecer sobre os planos de admissão, promoção e dispensa do pessoal;
- e) Apreciar as informações anuais de serviço sobre os funcionários;
- f) Propor o projecto de plano de actividade anual da DEP.

ARTIGO 9

O colectivo de direcção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo Director Nacional.

ARTIGO 10

Das sessões do colectivo de direcção lavrar-se-ão actas que serão distribuídas pelos membros do colectivo e devidamente arquivadas depois de aprovadas.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

ARTIGO 11

A DEP está estruturada da seguinte forma:

- Departamento de Planificação e Aprovisionamento;
- Departamento de Investimentos e Relações Exteriores;
- Departamento Económico.

ARTIGO 12

Ao Departamento de Planificação e Aprovisionamento compete:

- a) Estabelecer ligações metodológicas com a Comissão Nacional do Plano (CNP) representando o Ministério, recebendo e transmitindo orientações e disposições de ambos os organismos em matéria de planificação e controlo;
- b) Colaborar com a CNP na elaboração de projectos de directivas, cifras de controlo, ante-projecto do plano e na confecção de planos anuais, quinzenais e prospectivos de longo prazo;
- c) Colaborar com a CNP na elaboração de instruções metodológicas e directivas sobre o programa, prazos e tarefas do sector;
- d) Elaborar o projecto de metodologia de planificação das actividades dirigidas pelo Ministério;
- e) Elaborar os projectos de plano do Ministério com base nas propostas apresentadas pelos vários sectores e empresas subordinadas, orientando e controlando, neste âmbito, a participação das estruturas do Ministério no processo de planificação;
- f) Controlar a realização do plano, através da análise dos indicadores fundamentais, inteirando-se de possíveis incumprimentos ou estrangulamentos e propondo a tomada de medidas para corrigir ou melhorar o grau da sua realização;
- g) Realizar estudos macro-económicos e a análise de perspectivas de desenvolvimento do sector;
- h) Elaborar e controlar o plano de importações e exportações do sector;
- i) Assegurar a qualidade e o cumprimento dos prazos de informação, recebendo das empresas a informação estatística e procedendo ao seu tratamento;
- j) Elaborar e publicar a informação estatística das actividades do sector;
- l) Executar e controlar os fundos em moeda externa do sector, garantindo a prestação da informação trimestral aos seus titulares.

ARTIGO 13

Ao Departamento de Investimentos e Relações Exteriores compete:

- a) Participar, em coordenação com o Ministério das Finanças, na metodologia de preparação do plano de investimentos do sector;
- b) Assegurar a implementação, no âmbito do sector, da metodologia do processo de investimentos, coordenando e propondo a utilização de recursos externos no contexto global dos investimentos do sector;
- c) Preparar, executar, e controlar o plano de investimentos do sector e elaborar relatórios de análise sistemática da evolução da situação dos investimentos;
- d) Promover a análise de contratos e protocolos internacionais e de assistência técnica no âmbito do Ministério, mantendo, com carácter permanente, o balanço das relações exteriores, assistência e cooperação internacional e procedendo à sua adequada divulgação;
- e) Assegurar o estabelecimento das condições de elaboração da carteira de projectos a serem apresentados a instituições internacionais governamentais e não-governamentais para solicitação do respectivo apoio;
- f) Preparar, executar e controlar o plano de invisíveis e serviços produtivos do sector.

ARTIGO 14

Ao Departamento Económico compete:

- a) Promover acções conducentes à consolidação e desenvolvimento do sector produtivo;
- b) Apoiar a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério na preparação e emissão de pareceres técnicos dos processos de alienação de empresas, instalações, equipamento e participações financeiras do Estado;
- c) Colaborar na preparação dos processos de alienação de empresas do âmbito do Conselho de Ministros;
- d) Garantir o cumprimento da legislação vigente, quanto à necessidade de apresentação de contas e balanços anuais das empresas públicas, dentro do prazo estabelecido;
- e) Acompanhar as participações financeiras do Estado no sector da construção;
- f) Analisar e propor para aprovação as alterações de preços do sector;
- g) Acompanhar e analisar o processo de evolução dos preços do sector, mantendo um sistema adequado de estatística;
- h) Recolher dados e preparar a proposta de índices de revisão de preços das obras de construção civil de acordo com a legislação em vigor.